

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 070/2013/GAB/SEJUDH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre os parâmetros do Uso Diferenciado da Força, com a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Bastão PR 24, Escudo, algemas e outros) e as providências a serem adotadas anteriormente e posterior a utilização de força moderada, no âmbito dos Centros Socioeducativos do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que os padrões de segurança necessários e desejáveis ao funcionamento dos Centros Socioeducativos devem ser orientados pelo disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012), nas Normativas Internacionais emanadas das Nações Unidas e nas Recomendações Gerais oriundas de Organismos de Defesa dos Direitos Humanos;

Considerando que a adoção de medidas de contenção e segurança, como de todas as demais medidas aplicadas no âmbito do centro socioeducativo, deve apoiar-se no binômio direitos fundamentais e segurança-cidadã, sem permitir que os direitos dos adolescentes em conflito com a lei sejam ameaçados ou violados por medidas arbitrárias e violentas, nem que as medidas sejam frágeis e/ou descumpridas, trazendo risco para a segurança dos adolescentes e socioeducadores;

Considerando que as medidas de contenção são orientadas pela Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de serem usadas tão somente como recurso para situações extremas que envolvem risco à integridade dos adolescentes e socioeducadores da unidade;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seu artigo 125, que “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.” Esse artigo determina a plena responsabilidade dos órgãos públicos competentes pela integridade dos adolescentes privados e restritos de liberdade. Essa responsabilidade é de caráter irrenunciável e não delegável;

Considerando que no plano internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade disciplinam que o recurso a instrumentos de coação e uso da força para qualquer fim devem ser proibidos, exceto em casos excepcionais;

Considerando que a Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos agentes de segurança pública e que o disposto no Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia da Organização das Nações Unidas – ONU na sua Resolução n.º 34/169, de 17 de dezembro de 1979, nos Princípios Básicos do Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado no Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999, nos Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta dos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua

Resolução n.º 1989/61, de 24 de maio de 1989 e na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova Iorque em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991;

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos de atuação dos agentes socioeducadores aos Princípios Internacionais sobre o Uso Diferenciado da Força.

Considerando as disposições contidas no processo nº 541640/2013.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes sobre o Uso Diferenciado da Força no âmbito dos Centros Socioeducativos do Estado de Mato Grosso, devendo essas diretrizes de aplicabilidade do Uso Diferenciado da Força passar a ser de observância obrigatória pelos agentes socioeducativos.

Art. 2º - O uso diferenciado da força dentro do Centro Socioeducativo somente será autorizado em casos excepcionais.

§ 1º. São considerados casos excepcionais:

I - Quando o recurso a outros métodos de controle se revelar inoperante;

II - Em casos de legítima defesa, tentativa de fuga/evasão e resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos do centro socioeducativo;

III - Quando o adolescente em conflito com a lei oferece grave ameaça a sua integridade física e a integridade física de terceiros ou ao patrimônio público.

§ 2º. O uso diferenciado da força dentro dos Centros Socioeducativos deverá ser autorizado, preferencialmente pelo Diretor e/ou Gerente da unidade, devidamente fundamentado nos casos previstos no parágrafo anterior. Excepcionalmente, em casos de utilização pelos agentes socioeducativos, deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor e/ou Gerente da unidade.

§ 3. Em caso de tumulto geral e perda do controle e do senso de hierarquia, o Diretor e/ou Gerente deverá acionar as autoridades policiais e conseqüentemente o escalão superior do Sistema Socioeducativo, em especial ao responsável pelo Setor de Inteligência que deverá assumir o comando da situação.

Art. 3º - O uso diferenciado da força dentro dos centros socioeducativos está pautado nas seguintes regras:

I - Atender aos termos explicitamente autorizados e especificados na lei e regulamentos;

II - Usar restritivamente e apenas durante o período estritamente necessário;

III - Não causar humilhação ou degradação.

Art. 4º. Os agentes socioeducativos dos centros socioeducativos deverão tomar as seguintes providências:

I - Esgotar todas as possibilidades de mediação de conflitos e diálogo;

II - Usar a força estritamente necessária;

III - Levar imediatamente ao conhecimento do Diretor e/ou Gerente da unidade quanto ao incidente;

IV - Ao término do uso diferenciado da força e incidente, deverá conduzir o adolescente envolvido perante a autoridade policial para fins de lavratura do boletim de ocorrência e posterior encaminhamento a realização de exame de corpo de delito;

V - Na ocorrência de utilização do uso diferenciado da força contra adolescentes em conflito com a lei, os fatos o qual culminaram a este incidente devem ser relatados na íntegra e veracidade no Livro de Ocorrências e Comunicados da unidade, nominando-se todos os adolescentes envolvidos e agentes socioeducativos, bem como suas atitudes, procedimentos e providências adotadas visando a sua debelação e o pós-incidente, conforme modelo do Anexo I.

VI - O Diretor e/ou Gerente do centro socioeducativo, deverá oficiar ao Juízo da Vara Especializada da Infância e Juventude e a Superintendência do Sistema Socioeducativo, com vistas ao Setor de Inteligência, com cópia do relatório e boletim de ocorrências a fim de se dar conhecimento do incidente às autoridades competentes.

Art. 5º . O emprego da força dentro dos centros socioeducativos deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – Legalidade: O uso da força somente é permitido para atingir um objetivo legítimo, devendo-se ainda observar a forma estabelecida, conforme dispositivos legais;

II – Necessidade: O uso diferenciado da força somente deve ocorrer quando outros meios forem ineficazes para atingir o objetivo desejado;

III - Proporcionalidade: O uso da força deve ser empregado proporcionalmente à resistência oferecida, levando-se em conta os meios dos quais o agente socioeducador dispõe. O objetivo não é ferir ou causar qualquer tipo de dano, mas sim cessar ou neutralizar a injusta agressão;

IV – Conveniência: Mesmo que num caso concreto o uso da força seja legal, necessário e proporcional é preciso observar se não colocam em risco outras pessoas ou se é razoável, e de bom-senso lançar mão desse meio. Por exemplo, num local com grande aglomeração de adolescentes o uso da força não é conveniente, pois traz riscos no sentido de provocar uma reação dos demais.

Art. 6º. O emprego da força dentro dos centros socioeducativos deverá ser realizado de forma progressiva, respondendo a cada situação específica, com a força equivalente necessária à resolução do evento.

Parágrafo único. Se um nível de intensidade falhar, ou se as circunstâncias mudarem, o nível de força deverá ser redefinido de forma consciente e ponderado.

Art. 7º. O uso de algema deve ser realizado observando-se o determinado na Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º. Constituem equipamentos antitumulto (Equipamento de Proteção Individual) utilizados nas intervenções na área de segurança: bastão PR 24, escudos transparentes, algemas, espargidor de pimenta e demais equipamentos de tecnologia menos que letal que

por ventura o Estado possa vir a utilizar.

Art. 9º. Os equipamentos antitumulto não poderão ficar expostos e deverão ser

recolhido em local apropriado o qual permanecerá trancado e as chaves confiadas à Direção e/ou Gerente da unidade e ao Líder de Equipe do dia.

§ 1º - A exceção dos bastões PR 24, o qual deverá permanecer afivelado no cinto de guarnição do agente socioeducativo habilitado ao seu uso, devendo somente ser sacado no momento necessário;

§ 2º - O agente socioeducativo habilitado para uso deste equipamento de proteção individual, deverá o fazer de forma moderada e consciente, ficando sujeito as sanções correspondentes na esfera administrativa, civil e penal, pelo uso inconsciente, indiscriminado e por todo excesso correspondente a sua utilização de forma irregular, desproporcional e inconveniente;

§ 3º - Ao assumir o plantão os agentes socioeducativos habilitados à utilização do equipamento de proteção individual bastão PR 24, deverá fazer a cautela do mesmo em livro próprio, sendo necessário e indispensável o registro de seu número de patrimônio, o qual ficará sob a guarda dos Líderes de Equipes, devendo proceder a descautela do mesmo quando de sua saída do plantão, conforme modelo do Anexo II.

§ 4º - O líder de equipe ao assumir o plantão deverá proceder à conferência de todos os equipamentos de proteção individual, seu estado de uso e conservação:

I - Em casos de ausência ou má utilização e estado de conservação de qualquer equipamento, deverá ser relatado no livro próprio de cautela, para fins de apuração das responsabilidades;

II - Na ocorrência do previsto no inciso anterior o líder de equipe deverá levar oficialmente a ciência do Diretor e/ou Gerente da unidade os fatos por meio de relatório.

Art. 10. Fica proibida a utilização de equipamento de proteção individual, de propriedade particular do agente socioeducativo, devendo somente ser utilizados os fornecidos pela Administração Pública, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. Os equipamentos antitumulto só poderão ser usados mediante expressa autorização da Direção e/ou Gerente da unidade, na ausência destes pelo Líder de Equipe e excepcionalmente pelos agentes socioeducativos, dentro dos padrões, orientações técnicas, legalidade, proporcionalidade e conveniência.

Art. 12. O acesso a esses equipamentos será restrito ao pessoal treinado e declarado habilitado ao seu uso.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2013.

LUIZ ANTONIO PÔSSAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Original assinado

ANEXO I

(Modelo de Ocorrência a ser lavrada no livro de ocorrências e comunicados)

OCORRÊNCIA N.º XXX/20XX

Data do fato: xx/xx/20xx. Horário do fato: xx:xx horas.

Servidor (ES) envolvido (s): (nominar todos os agentes socioeducativos envolvidos e que intercederam na ocorrência).

Adolescente (s) envolvido (s): (nominar todos os adolescentes envolvidos na ocorrência).

Dos Fatos e das atitudes: (descrever todos os fatos e atitudes que levaram a ocorrência em sua íntegra e veracidade)

Procedimento adotado a debelar a ocorrência: (descrever na íntegra todos os procedimentos adotados e tomados no decorrer da ocorrência).

Providências pós-ocorrência: (descrever na íntegra todas as providências adotadas no término da ocorrência).

Assinatura do Líder de Equipe Assinatura do Diretor e/ou Gerente

ANEXO II

(Modelo de Termo de Cautela de EPI a ser lavrado em livro próprio)

TERMO DE CAUTELA

**Data da Retirada: xx/xx/20xx.
Horário da Cautela: xx:xx horas.**

**Tipo de EPI:
N.º Patrimônio/ou Série:**

**Plantão:
Assinatura Líder Equipe:**

Nome do Servidor:

**Data de Devolução: xx/xx/20xx
Horário de Devolução: xx:xx horas**

**Assinatura do Servidor
Assinatura Líder de Equipe**